



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543-A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                         |   |
|-------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE LINS | 2 |
| Atos Oficiais           | 2 |
| Decretos                | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

CNPJ 44.531.788/0001-38  
Avenida Nicolau Zarvos, 754  
Telefone: (14) 3533-4250  
Site: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

#### **Câmara Municipal de Lins**

CNPJ 49.890.130/0001-36  
Rua Maestro Carlos Gomes, 22  
Telefone: (14) 3533-2626  
Site: [www.camaralins.sp.gov.br](http://www.camaralins.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543-A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE LINS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 12.083, DE 25 DE MARÇO DE 2020

*Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, que decreta quarentena no Município de Lins/SP, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.*

Edgar de Souza, Prefeito do Município de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, D E C R E T A:

Art. 1º - Acrescenta o §4º, no artigo 2º, do Decreto nº 12.082, de 23/03/2020, que decreta quarentena no Município de Lins/SP, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares, com a seguinte redação:

“§4º – Fica dispensada a notificação pessoal dos contribuintes, referentes às entregas/notificação de lançamento, dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sendo que o(a) servidor(a) tem fé pública e deverá certificar individualmente a entrega dos referidos carnês, bem como emitir diariamente planilha/certidão, contendo as ruas percorridas e o horário da entrega realizada.”

Art. 2º - Acrescenta o §4º, no artigo 3º, do Decreto nº 12.082, de 23/03/2020, que decreta quarentena no Município de Lins/SP, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares, com a seguinte redação:

“§4º – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – a fiscalização estará orientando o proprietário(a) ou responsável pelo estabelecimento comercial para que cumpra imediatamente o estabelecido neste Decreto;

II – caso o responsável ou proprietário previsto no inciso anterior, insista em descumprir a ordem legal emitida pelo(a) fiscal, será cassado o alvará de funcionamento do local e por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, será providenciado Boletim de Ocorrência para que sejam adotadas as medidas penais cabíveis, por também descumprir ordem legal de funcionário público.”

Art. 3º - Acrescenta o artigo 13-A, ao Decreto nº 12.082, de 23/03/2020, que decreta quarentena no Município de Lins/SP, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares, com a seguinte redação:

“Art. 13-A – Os cemitérios municipais estarão abertos somente em regime de plantão, para a realização de enterros e com acesso aos trabalhadores da construção civil que estiverem realizando reformas ou construções de túmulos, ficando vedada a entrada de pessoas para visitação do local.”

Art. 4º - Acrescenta artigo 15-A, ao Decreto nº 12.082, de 23/03/2020, que decreta quarentena no Município de Lins/SP, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares, com a seguinte redação:

“Art. 15-A - Fica criado o Comitê de Gerenciamento da Crise COVID-19, para as providências administrativas necessárias, vinculado ao Chefe do Poder Executivo e que será composto pelos seguintes membros, devidamente assistidos por suas equipes de trabalho:

I - Prefeito Municipal;

II – Chefe de Gabinete do Prefeito;

III – Secretário(a) Municipal de Saúde;

IV - Secretário(a) Municipal dos Negócios Administrativos;

V – Secretário(a) Municipal de Planejamento e Finanças;

VI – Secretário(a) Municipal dos Negócios Jurídicos;

VII – Ouvidor(a) de Políticas Públicas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543-A

Página 3 de 3

de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos